

**LEI N.º 1232/2006**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote próprio do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CPEA**, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 79.541.587/0004-49, por interesse público, o **Lote de terras Chácara nº 128-E**, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, deste Município e Comarca matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. n.º 21.434, Livro nº 0033-G, às fls. 103, com área total de **6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados)**, **avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pela comissão nomeada pelo Decreto nº 5952/2005, localizado ao lado do **CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS – CPEA**, no perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** - O imóvel destina-se à ampliação das instalações da **Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI**.

**Art. 3º** - As despesas relativas à transferência do imóvel serão suportadas pelo **CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS – CPEA**.

**Art. 4º** - Fica o **CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS – CPEA**, obrigado a manter construção existente ou edificar a ampliação da **Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI**, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de notificação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, 45º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**